

REGIMENTO INTERNO DA REGIONAL DE RECIFE

**APROVADO NA REUNIÃO DO
CONSELHO NACIONAL DE 17.02.2016 E
ALTERADO EM REUNIÃO DO MESMO
CONSELHO, EM 19.10.2016.**

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

S U M Á R I O

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES3
CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E RESERVAS3
SEÇÃO 1 – DAS RECEITAS3
SEÇÃO 2 – DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA4
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS4
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO5
SEÇÃO 1 – DA ASSEMBLÉIA GERAL REGIONAL – AGR5
SEÇÃO 2 – DO CONSELHO REGIONAL – CR7
SEÇÃO 3 – DA DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL – DER.....	..8
SEÇÃO 4 – DO CONSELHO FISCAL REGIONAL – CFR12
CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES13
CAPÍTULO VI – DA PERDA DE MANDATO15
CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES17
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS21

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

**REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES
FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO
E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO –
SINAL/SEÇÃO REGIONAL DE RECIFE**

Art. 1º – Este Regimento Interno contém normas gerais que regulamentam a aplicação dos dispositivos do Estatuto do Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito – SINAL/Seção Regional de Recife, cujo nome fantasia é Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central – Sinal/PE, em consonância com a legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Das Atividades

Art. 2º – Para efeitos deste Regimento Interno consideram-se atividades do Sindicato, voltadas para a consecução de seus objetivos sociais, aquelas relacionadas com a representação, a defesa dos direitos e a promoção dos interesses sócio-econômicos e profissionais dos integrantes da categoria e das reivindicações de seus filiados, inclusive como representante processual ou substituto processual, previstas no artigo 3º do Estatuto, na praça de Recife.

Art. 3º - Os formulários e documentos serão padronizados com a logomarca do SINAL, para uso de correspondência e publicações oficiais.

CAPÍTULO II

Das Receitas e Reservas

Seção 1 – Das Receitas

Art. 4º – Serão caracterizadas como receitas do Sindicato, na forma do artigo 6º do Estatuto, para fins deste Regimento Interno:

- a) as contribuições mensais dos filiados, definidas no artigo 9º do Estatuto;
- b) a renda patrimonial;
- c) taxa de utilização de dependências;
- d) taxa de prestação de serviços;
- e) taxa assistencial;
- f) doações e contribuições voluntárias, desde que não sejam oriundas das

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

entidades mencionadas no artigo 4º do Estatuto; e

g) outras taxas estipuladas em Assembléia Geral.

Art. 5º – As receitas oriundas das contribuições mensais originar-se-ão mediante autorização específica assinada pelo interessado no ato da filiação e far-se-ão por:

a) desconto direto na folha individual de pagamentos;

b) débito em conta corrente;

c) pagamento direto ao caixa da representação regional do Sinal.

§ 1º – Após ser processado o respectivo registro no cadastro de filiados, o Sindicato procederá à sua comunicação:

I – Ao Órgão de Pessoal do empregador, no caso de desconto em folha;

II – À Instituição Bancária, quando se tratar de débito em conta corrente;

III – À Diretoria Financeira Nacional, quando o pagamento se der no caixa da representação regional;

IV – Ao novo filiado, confirmando sua filiação.

§ 2º – Mensalmente, os relatórios de recolhimento das contribuições encaminhados pelo empregador ou emitidos pelo agente financeiro serão objeto de conformidade pela Diretoria Executiva Regional, cabendo, em caso de inconsistência, requerer imediatamente sua correção.

Seção 2 – Da Reserva de Contingência

Art. 6º – Das receitas do Sindicato, no mínimo 5% (cinco por cento) deverão ser alocados, mensalmente, à Reserva de Contingência.

Art. 7º – A utilização da Reserva de Contingência da Seção Regional deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Regional.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 8º – Dos documentos descritos nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do artigo 10 do Estatuto deverão constar, obrigatoriamente:

a) matrícula, nome legível, localização, data e assinatura do filiado;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- b) validação da data da primeira assinatura e autenticação das demais páginas do documento, por membro da Diretoria Executiva Regional, para fins de verificação dos prazos estatutários.

Art. 9º – O filiado em dia com suas obrigações estatutárias poderá participar, com voz e voto, nas decisões das Assembléias Gerais Regionais e naquelas que envolvam interesses próprios, em defesa do patrimônio ou da atuação do Sindicato, por meio de comunicação escrita de qualquer natureza ou verbal.

Art. 10 – É facultada a utilização dos serviços e instalações do Sindicato, mediante requerimento antecipado a qualquer membro da Diretoria Executiva Regional, desde que a finalidade não seja conflitante com as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único – A solicitação deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva Regional.

Art. 11 – Será devido Relatório de Atividades ao Conselho Regional, por diretor, conselheiro ou filiado que participar de evento externo ou reunião patrocinada pela entidade, podendo ser efetivado, inclusive, mediante o registro nas atas ou resumos da reunião onde se der o relato de participação.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura, Competências e Atribuições dos Órgãos do Sindicato

Art. 12 – São órgãos do Sindicato, em nível regional:

- I – a Assembléia Geral Regional - AGR;
- II – o Conselho Regional - CR;
- III – a Diretoria Executiva Regional - DER;
- IV – o Conselho Fiscal Regional – CFR.

Seção 1 – Da Assembléia Geral Regional - AGR

Art. 13 – A Assembléia Geral Regional é a instância máxima no âmbito da Seção Regional, que abriga a categoria de funcionários do Banco Central, reunindo-se ordinária e extraordinariamente, quando convocada, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 14 – As Assembléias Gerais Regionais serão convocadas por meio de edital, publicado nos órgãos oficiais de divulgação do Sindicato e afixado em local visível e de grande circulação, com os seguintes prazos mínimos de antecedência:

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- a) 60 (sessenta) dias, para eleição dos membros do Conselho Regional;
- b) 7 (sete) dias, para demais reuniões ordinárias;
- c) 24 (vinte e quatro) horas, para reuniões extraordinárias.

Art. 15 – No edital de convocação da AGR deverão constar, além do local, dia e hora de sua realização, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – Os assuntos deverão ser pautados separadamente, item por item, objetivando orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.

Art. 16 – As Assembleias Gerais Regionais serão instaladas, em primeira convocação, com *quorum* qualificado de 1/3 (um terço), em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sua composição, deliberando por maioria simples.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral Regional:

I – em reunião ordinária:

- a) deliberar sobre o processo eleitoral regional com vistas à escolha, até 15 de abril dos anos ímpares, dos membros do Conselho Regional e do Conselho Fiscal Regional, incluída a eleição da Comissão Eleitoral;
- b) eleger os Delegados para a AND e autorizar o Conselho Regional a decidir sobre os casos omissos relativos à escolha de delegados;
- c) apreciar e votar, até 30 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior, encaminhado pela Diretoria Regional.

II – em reunião extraordinária:

- a) deliberar sobre a destituição do Conselho Regional ou de quaisquer de seus membros mediante documento subscrito por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos filiados, no prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira assinatura;
- b) aprovar, após prévia autorização dos Conselhos Regional e Nacional, a aquisição, a oneração e a alienação de bens imóveis vinculados à Seção Regional;
- c) deliberar sobre todos os assuntos encaminhados pelo Conselho Regional e pelos filiados regionais, na forma do art. 10, “g”, III, do Estatuto, previamente estabelecidos no edital de convocação.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Parágrafo único – A aquisição de bens imóveis de que trata a alínea “b”, do inciso II, será proposta pela Diretoria Executiva Regional, com justificativa fundamentada, observados a conveniência econômica e os aspectos jurídicos envolvidos no negócio.

Seção 2 – Do Conselho Regional

Art. 18 – O Conselho Regional é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e membros suplentes, cujo número não excederá o total de titulares, eleitos por chapa, através de voto secreto e direto do conjunto dos filiados da respectiva Seção Regional, com mandato de 2 (dois) anos, facultadas reeleições.

Art. 19 – As reuniões ordinárias de que trata o artigo 49 do Estatuto deverão ser realizadas até 20 de abril, 20 de agosto e 20 de novembro de cada ano civil.

Art. 20 – As Reuniões do Conselho Regional deverão ser convocadas, formalmente, pelo presidente ou seu substituto, mediante comunicação interna, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização.

Parágrafo único – No ato convocatório deverão constar, além do local, dia e hora de sua realização, os assuntos a serem tratados, que deverão ser pautados separadamente, item por item, objetivando orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.

Art. 21 – O membro do Conselho Regional deve acatar as decisões tomadas pela AND, Conselho Nacional, Assembléias Nacionais e Regionais.

Parágrafo único – Ficarà sujeito às sanções regidas por este Regimento Interno o conselheiro que deixar de cumprir as decisões dos órgãos a que se subordina, desde que, qualificadas, sejam exaradas em Ata das reuniões do Conselho Nacional ou Regional.

Art. 22 – Por ocasião da criação de Diretorias Extraordinárias o Conselho Regional deverá fixar, claramente, as atribuições da nova diretoria.

Art. 23 – Caberá ao Conselho Regional organizar reuniões preparatórias, no âmbito de sua jurisdição, sobre os temas a serem debatidos na AND, amplamente divulgadas, com as orientações definidas pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único – O conteúdo dos temas a serem trabalhados deverá se ater ao pensamento da base, sendo vedado o cunho individual.

Art. 24 – Compete ao presidente do Conselho Regional:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar e presidir as assembléias regionais, observadas as diretrizes do Conselho Nacional;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- c) acompanhar a atuação da Diretoria Executiva Regional;
- d) manter contatos com autoridades e entidades, em nível regional, para a consecução dos objetivos do Sindicato;
- e) propor ao Conselho Regional a indicação de substituto, nos impedimentos dos titulares da Diretoria Executiva Regional.

Seção 3 – Da Diretoria Executiva Regional

Art. 25 – A Diretoria Executiva Regional será constituída, no mínimo, pelos cargos de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, sendo vedada cumulação dessas funções.

§ 1º – A estrutura descrita no caput fica acrescida dos cargos de Diretor de Assuntos Jurídicos e de Diretor de Comunicação.

§ 2º – Na sua primeira reunião, o Conselho Regional elegerá os membros para os cargos previstos neste artigo e definirá, entre os membros da Diretoria Executiva Regional, o substituto legal do Presidente em seus impedimentos.

§ 3º – O Conselho Regional disporá sobre a criação de outros cargos e suas atribuições, na reunião de posse.

Art. 26 – A Diretoria Executiva Regional reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27 – As reuniões da Diretoria Executiva Regional serão convocadas pelo seu presidente ou por maioria de seus membros.

Parágrafo único – No ato convocatório deverão constar, além do local, dia e hora de sua realização, os assuntos a serem tratados, que deverão ser pautados separadamente, item por item, objetivando orientar sua deliberação e o respectivo registro em ata.

Art. 28 – O membro da Diretoria Executiva Regional que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, estará sujeito a destituição “*ad nutum*”, a juízo do Conselho Regional.

Parágrafo único – Para fins de registro das ausências de que trata este artigo não serão consideradas aquelas vinculadas ao exercício das atividades funcionais do dirigente, bem como as por motivo de extrema gravidade, devidamente comprovadas e previamente comunicadas.

Art. 29 – O conselheiro em licença das atividades funcionais por período superior a 60 (sessenta) dias deverá formalizar igual pedido ao Conselho Regional, devendo comunicar o seu desligamento, impreterivelmente, ao atingir 90 (noventa) dias ou

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

sempre que houver incompatibilidade no exercício da atividade com a atuação sindical.

§ 1º – A falta de formalização por parte do conselheiro, a que se refere este artigo, implicará dever de ofício de fazê-lo, por parte do Conselho Regional.

§ 2º – Na hipótese do desligamento previsto no “caput”, assumirá o suplente, na forma do § 2º do artigo 46 do Estatuto.

Art. 30 – As propostas de alteração na estrutura administrativa da Diretoria Executiva Regional, dirigidas ao Conselho Regional, deverão expressar, ainda que sucintamente, os objetivos, as justificativas e os benefícios esperados com a nova estrutura, bem como as atribuições da pasta a ser criada.

Art. 31 – Desde que existam recursos financeiros, poderá ser concedida aos membros da Diretoria Executiva Regional, indenização de seus respectivos períodos de férias regulamentares, que sejam utilizados para a dedicação exclusiva ao Sindicato.

Art. 32 – Conforme previsto no artigo 80 do Estatuto, será devida verba indenizatória aos membros da Diretoria Executiva Regional que estiverem liberados para dedicação integral ou parcial ao Sindicato, com ou sem ônus para a entidade.

Parágrafo único – A verba descrita no caput deste artigo será devida enquanto durar o mandato executivo e corresponderá ao valor das perdas sofridas nas vantagens remuneratórias.

Art. 33 – Desde que exista previsão orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, poderá ser concedida aos diretores da Diretoria Executiva Regional, a título de representação, verba mensal total, não individual, de até 15% (quinze por cento) do maior subsídio de analista do Banco Central do Brasil, cujo valor será determinado pelo Conselho Regional.

§ 1º. O pagamento da verba de representação poderá ser feito ao Presidente e aos Diretores, a critério do Conselho Regional;

§ 2º. A verba de representação não caracteriza forma de remuneração por serviços prestados e não gera direitos aos seus beneficiários;

§ 3º. O pagamento da verba de representação pelo Sinal Nacional impede o pagamento da mesma verba pelo Sinal Regional;

§ 4º. A verba de representação não poderá ser cumulada com qualquer outro benefício mensal tal como auxílio combustível ou alimentação.

Art. 34 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva Regional:

- a) representar a Seção Regional;

- b) gerir os recursos do Sindicato no âmbito da sua Seção Regional;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Regional e da Diretoria Regional, assinando as resoluções e providenciando a efetividade e publicidade das suas deliberações;
- d) homologar o pedido de filiação e de desfiliação, observando as disposições estatutárias;
- e) aplicar as penalidades, previstas no artigo 45 deste Regimento, concluído o devido processo administrativo e observada a deliberação do Conselho respectivo;
- f) encaminhar ao Conselho Regional, até o dia 31 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- g) encaminhar à Diretoria Executiva, ao Conselho Regional e ao Conselho Fiscal Regional, até o dia 15 de cada mês, o balancete do mês anterior;
- h) encaminhar ao Conselho Fiscal Regional, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- i) submeter, com o parecer do Conselho Fiscal Regional, ao Conselho Regional, até o dia 10 de abril de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- j) encaminhar, até o dia 30 de abril de cada ano, para apreciação da Assembléia Geral Regional, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior com parecer dos Conselhos Fiscal e Regional;
- k) firmar escrituras públicas de compra e venda de imóveis e administrar o patrimônio do Sindicato, vinculados à Seção Regional, segundo as autorizações dos Conselhos Nacional e Regional e da Assembléia Geral Regional; e
- l) atender às solicitações do Conselho Fiscal Regional.

Art. 35 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Regional e as Assembléias Regionais;
- b) organizar e dirigir os serviços de secretaria da Diretoria Regional;
- c) requerer certidões, registros e averbações perante Ofícios Judiciais,

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Notariais e Registros e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- d) gerenciar os recursos humanos e materiais inerentes à atividade administrativa do Sindicato; e
- e) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional em matéria relativa à sua esfera de competência.

Parágrafo único – A aquisição de bens móveis pelo órgão regional, na forma da alínea “d”, dar-se-á mediante a análise de, no mínimo 3 (três) orçamentos, com proposta fundamentada e previamente aprovada pelo Conselho Regional.

Art. 36 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) administrar os recursos financeiros colocados à disposição da Seção Regional;
- b) acompanhar a evolução econômico-financeira da Seção Regional;
- c) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 10 de cada mês, o balancete do mês anterior;
- d) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, o balanço e o relatório da execução orçamentária do exercício anterior;
- e) elaborar e submeter à Diretoria Regional, até o dia 15 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
- f) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 36-A – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) propor ao Diretor Jurídico Nacional o ajuizamento de ações visando à defesa dos interesses do Sindicato e seus filiados;
- b) acompanhar e manter a Diretoria Executiva Regional informada acerca do andamento das ações que envolvam o interesse do Sindicato e de seus filiados;
- c) garantir a assessoria permanente, objetivando evitar erros formais, por intermédio da análise dos atos e documentos do SINAL – Seção Regional do Recife;
- d) propor à Diretoria Executiva Regional a contratação de profissionais para promover a defesa dos interesses da Seção Regional do Sindicato e de seus filiados;

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

- e) promover pesquisas, estudos, pareceres e teses de natureza jurídica que visem à preservação dos interesses sindicais;
- f) promover a constituição de estrutura jurídica local, visando evitar soluções de continuidade e especializar a atuação jurídica mediante:
 - I – contratação de assessoria especializada, avaliando os seus serviços e apresentando propostas de mudança e aprimoramento dos mesmos;
 - II – promoção de treinamento nas áreas de maior demanda;
 - III – integração com os procuradores que estejam postulando pelo Sindicato, visando inteirar-se das ações e da atuação do procuratório;
- g) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva Regional e Diretoria Jurídica Nacional em matéria relativa à sua esfera de competência.

Art. 36-B – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) supervisionar e coordenar publicações e boletins com vistas a manter a comunicação ágil e uniforme com os filiados;
- b) supervisionar o conteúdo das publicações e boletins voltados para o público externo;
- c) supervisionar as atividades de comunicação via internet, objetivando, rigorosamente, os interesses da atividade sindical;
- d) cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Diretorias Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência.

Seção 4 – Do Conselho Fiscal Regional

Art. 37 – O Conselho Fiscal Regional é formado por 3 (três) membros titulares e suplentes, cujo número não exceda o total de titulares, eleitos através de voto secreto e direto do conjunto dos filiados da respectiva Seção Regional, com mandato de 2 (dois) anos, facultadas reeleições.

Parágrafo único – Serão considerados como titulares os 3 (três) candidatos mais votados no processo eleitoral e como suplentes os demais em ordem decrescente de votação.

Art. 38 – Quando a Seção Regional não conseguir eleger seu Conselho Fiscal Regional, a fiscalização da gestão financeira será exercida pelo Conselho Fiscal Nacional.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 39 – Quando a Seção Regional não conseguir eleger o mínimo de 3 (três) membros titulares para o Conselho Fiscal Regional o preenchimento das vagas faltantes será feito por indicação do Conselho Fiscal Nacional.

Parágrafo único – Aplica-se também o disposto neste artigo nos casos de afastamento de titulares, caso não haja suplentes a serem convocados.

Art. 40 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal Regional:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) distribuir tarefas entre os membros do Conselho;
- c) encaminhar ao Conselho Regional, até 31 de março de cada ano, o parecer sobre as contas do Sindicato;
- d) encaminhar à Diretoria Executiva Regional os pedidos de esclarecimentos acerca das demonstrações financeiras do Sindicato;
- e) informar ao Conselho Regional os casos de descumprimento, pela Diretoria Executiva Regional, dos dispositivos estatutários e regimentais; e
- f) solicitar à Diretoria Executiva Regional a contratação de profissionais para suporte técnico, na forma do artigo 51 do Estatuto.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a alínea “f” deste artigo, são aqueles relacionados com a contratação de profissionais habilitados a emitir pareceres técnico-profissionais, laudos periciais e inventários.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 41 – Serão aplicadas as seguintes penalidades aos filiados ou dirigentes, assegurado amplo direito de defesa, a juízo e a referendo do Conselho Regional, conforme o caso, sem prejuízo de ressarcimento das perdas e danos:

- a) advertência, mediante comunicação escrita, com registro em controle específico;
- b) suspensão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, deliberada pelo Conselho Regional, registrada em Ata, mediante comunicação escrita e respectivo controle;
- c) afastamento ou destituição do cargo ou atribuição estatutária, após

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

deliberação pelo Conselho Regional, registrada em Ata, com concomitante comunicação à Assembleia Geral Regional;

- d) desfiliação, quando deliberada pelas instâncias de recurso, mediante comunicação escrita e registro em controle específico.

Art. 42 – A pena de advertência será aplicada aos filiados ou dirigentes primários nas transgressões disciplinares simples, estatutárias, regimentais ou regulamentares, para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas e nos casos de:

- a) desacato ao Sindicato ou a seus dirigentes;
- b) injúria ou difamação ao Sindicato, seus dirigentes ou outros filiados;
- c) proceder de modo indecoroso, atentatório à moral e aos bons costumes, nas dependências do Sindicato, ou onde ele esteja representado.

Art. 43 – A penalidade de suspensão, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias será aplicada nos casos de:

- a) reincidir em falta anteriormente punida;
- b) insubordinar-se contra decisões dos órgãos do Sindicato;
- c) provocar ou participar de rixas, nas dependências do sindicato, nas assembleias, reuniões ou em lugares onde o sindicato esteja por ele sendo representado;
- d) dar publicidade a questões consideradas restritas aos órgãos de direção do Sindicato.
- e) postular ou reivindicar em nome do Sindicato sem sua prévia autorização;
- f) deixar de cumprir, sem motivo justificado, a qualquer incumbência para a qual tenha sido oficialmente designado pelo Sindicato e com a qual tenha concordado;
- g) utilizar-se dos bens e patrimônio do Sindicato para promoção de atividades estranhas aos objetivos estatutários; e
- h) omitir-se, ou exceder-se, no cumprimento de suas obrigações e no exercício de seus direitos.

Art. 44 – A pena de afastamento ou destituição do cargo ou atribuição estatutária será aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidência, em faltas pelas quais já tenha sido punido com a pena de

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

suspensão no grau máximo;

- b) desviar bens ou recursos do Sindicato ou dele se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis; e
- c) condenação criminal, com sentença transitada em julgado em processo cuja natureza e gravidade se torne incompatível com sua condição de filiado.

Art. 45 – A penalidade de desfiliação será aplicada nos casos de:

- a) reincidência na pena de afastamento ou destituição do cargo ou atribuição estatutária; e
- b) exoneração das autarquias federais dos entes de formulação, promoção e fiscalização da política da moeda e do crédito.

Art. 46 – As penalidades deverão ser comunicadas, por escrito, dentro de 3 (três) dias da data da sua aplicação.

Art. 47 – Os pedidos de recurso quanto à aplicação de penalidades deverão ser formulados, por escrito, ao poder competente dentro de 3 (três) dias da data da comunicação da sua aplicação.

Art. 48 – Será penalizado com o ressarcimento das despesas (transporte, hospedagem, diária, ou outra qualquer), aquele delegado de AND, diretor, conselheiro ou filiado que se afastar dos trabalhos do evento para o qual foi indicado a participar, sem a devida justificativa.

CAPÍTULO VI

Da Perda de Mandato

Art. 49 – Os titulares da Diretoria Executiva Regional estarão sujeitos à destituição da função e conseqüente perda do mandato de conselheiro, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- b) obstruir o exercício de quaisquer direitos previstos no Estatuto;
- c) atuar em discordância com os princípios e finalidades preconizados no Estatuto;
- d) desrespeitar as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- e) denegrir a imagem do Sindicato mediante qualquer meio de comunicação de massa ou outra forma que possa atentar contra a imagem da entidade;

- f) deixar de praticar ato de sua competência que implique prejuízo patrimonial ao Sindicato;
- g) transferir-se para outra Seção Regional distinta daquela que o elegeu; e
- h) perder os direitos associativos.

Art. 50 – A perda de mandato prevista no artigo anterior poderá ser proposta por qualquer filiado, mediante requerimento devidamente fundamentado, com a juntada das provas de que dispuser.

§ 1º – O requerimento de perda de mandato de membro da Diretoria Executiva Regional deverá ser subscrito por 30% (cinquenta por cento) dos filiados da Seção Regional.

§ 2º – O requerimento de perda de mandato, para ser acolhido, deverá preencher os requisitos fixados neste artigo e será dirigido ao Conselho Regional.

Art. 51 – O requerimento de perda de mandato, devidamente instruído, será apreciado e julgado pela Assembléia Geral Regional quando se tratar de membro da Diretoria Executiva Regional.

Parágrafo único – Para fins do contido neste artigo, o órgão competente deverá convocar a Assembléia Geral Regional no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do requerimento, devendo a deliberação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua convocação.

Art. 52 – Quando o requerimento de perda de mandato atingir a totalidade dos membros do Conselho Regional, sua apreciação se dará pela Assembleia Nacional Deliberativa.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a AND será convocada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, e realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua convocação.

Art. 53 – O órgão que acolher o requerimento de perda de mandato deverá comunicar ao dirigente objeto do requerimento, com antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a apreciação, fornecendo-lhe cópias dos documentos recebidos, assegurando-lhe ampla defesa e o contraditório nas fases de instrução, julgamento e interposição de recursos.

Art. 54 – Todos os atos previstos neste capítulo deverão ser praticados formal e documentalmente, compilando-se os autos e levando-os a registro no competente órgão de títulos e documentos.

Art. 55 – A aplicação de penalidade, formalizada em documento escrito, deverá ser

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

precedida de interpelação circunstanciada da diretoria do sindicato ao reclamado, que terá prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Art. 56 – A vacância será declarada pelo órgão diretivo ou pela Assembléia Geral Regional nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) perda do mandato;
- d) renúncia do exercente; e
- e) falecimento.

Art. 57 – A vacância por perda de mandato será declarada pelo órgão diretivo ou pela Assembleia Geral Regional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

Art. 58 – A AND que decidir e declarar a perda de mandato da totalidade dos membros do Conselho Regional designará uma junta ou Comissão Governativa do Sindicato que abrirá processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo o alcance e o limite de seus poderes.

Art. 59 – As demais hipóteses de vacância serão declaradas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento formal do ato ou da ocorrência do fato.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 60 – O filiado em dia com suas contribuições e obrigações tem direito a votar para cargo eletivo e ser votado, desde que esteja filiado ao Sindicato há mais de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição, excetuados os filiados que tenham entrado em exercício neste período.

Art. 61 – As eleições gerais do Sindicato, mediante consulta aos filiados de cada Seção Regional, são destinadas a eleger os membros dos Conselhos Regionais e dos Conselhos Fiscais Regionais.

Art. 62 – As eleições gerais serão coordenadas por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membros, filiados ao Sinal, eleitos em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

§ 1º – Os membros eleitos para a comissão eleitoral escolherão entre si o seu presidente.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

§ 2º – Os membros da comissão eleitoral são inelegíveis.

Art. 63 – As inscrições de candidaturas ao Conselho Regional serão feitas por chapa e para o Conselho Fiscal Regional mediante inscrição individual.

Art. 64 – Os filiados do Sindicato somente poderão concorrer aos cargos eletivos das Seções Regionais a que estiverem vinculados.

Art. 65 – As eleições gerais serão marcadas pelo Conselho Nacional até o dia 14 de fevereiro dos anos ímpares, que na mesma oportunidade fixará o calendário eleitoral.

Art. 66 – Caberá à Diretoria Executiva Regional dar ampla divulgação do calendário eleitoral.

Art. 67 – O edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária deverá ser afixado nos locais de trabalho e em locais de fácil acesso e grande circulação, devendo, ainda, ser divulgado nos veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 68 – Os pedidos de inscrições de candidaturas ao Conselho Regional, assinados por todos os integrantes da chapa, serão feitos por meio de documento que contenha o nome da chapa, de seus integrantes e seu representante junto à comissão eleitoral.

Art. 69 – A inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal Regional será feita por meio de documento devidamente assinado, com o nome do candidato.

Art. 70 – Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser feitos diretamente na sede da Seção Regional.

§ 1º – Não serão aceitos pedidos de inscrição via fax, e-mail ou por procuração.

§ 2º – Não serão aceitos pedidos de inscrição fora do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 3º – A Seção Regional ao receber o pedido de inscrição deverá colocar no mesmo o dia e hora de seu recebimento.

Art. 71 – O candidato que se inscrever para concorrer ao Conselho Regional não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal Regional e vice-versa.

Art. 72 – A comissão eleitoral deverá encaminhar à respectiva Diretoria Executiva Regional, até o término do primeiro dia útil após o encerramento do prazo previsto para inscrições, boletim eleitoral contendo a relação dos inscritos nas eleições.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva Regional deverá providenciar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação do boletim eleitoral de que trata este artigo.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 73 – O pedido de impugnação de chapa ou candidato individual é privativo dos filiados do Sinal e deverá ser feito por escrito, dirigido à comissão eleitoral, dentro do prazo previsto no calendário eleitoral e com a identificação dos impugnadores.

Parágrafo único – No pedido de que trata este artigo, o requerente deverá expor os motivos da impugnação, apresentando, se for o caso, os documentos comprobatórios.

Art. 74 – Havendo pedido de impugnação a Comissão eleitoral cientificará, imediatamente, por escrito, o representante da chapa ou candidato individual, fornecendo-lhe cópia da impugnação, para fins de apresentação de recurso.

Art. 75 – Os recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à comissão eleitoral, dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral, pelo representante da chapa ou qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 76 – Não havendo pedido de impugnação, ou após o julgamento deste, a comissão eleitoral deverá apresentar ao Conselho Regional minuta de boletim eleitoral homologando as candidaturas inscritas dentro do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 77 – O Conselho Regional dará apoio material às candidaturas homologadas, para impressão de material de divulgação das plataformas eleitorais, de forma a permitir que os filiados tenham amplo conhecimento das propostas de trabalho das chapas concorrentes.

§ 1º – A quantidade de material de divulgação deverá ser decidida pela comissão eleitoral.

§ 2º – A distribuição do material de divulgação, exceto a postagem para os aposentados, será de responsabilidade das candidaturas inscritas.

Art. 78 – É expressamente vedada a utilização de funcionários do Sindicato, mesmo fora do horário de expediente, para distribuição de material de propaganda de qualquer das candidaturas.

Parágrafo único – A chapa ou candidato individual que desrespeitar o contido neste artigo perderá seu registro, por ato da comissão eleitoral, deixando de concorrer às eleições.

Art. 79 – A disposição das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal Regional na cédula eleitoral será decidida por meio de sorteio realizado pela comissão eleitoral

Parágrafo único – A data, horário e local do sorteio de que trata este artigo deverão ser, tempestivamente, informados pela comissão eleitoral aos representantes das chapas inscritas e aos candidatos individuais.

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 80 – A votação realizar-se-á por meio eletrônico ou convencional a critério da comissão eleitoral.

Art. 81 – Os membros da comissão eleitoral, das seções eleitorais e das juntas apuradoras não poderão guardar qualquer laço de parentesco com nenhuma das candidaturas.

Art. 82 – No caso de a votação ser realizada mediante a utilização de urnas eleitorais as mesmas poderão ser fixas ou volantes a critério da comissão eleitoral.

Art. 83 – A critério da comissão eleitoral poderão ser instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias para facilitar a participação dos filiados e o bom andamento dos trabalhos.

§ 1º – Cada seção eleitoral deverá ser composta, no mínimo, por um presidente, um secretário e um mesário.

§ 2º – A seção eleitoral somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, dois membros.

§ 3º – Encerrada a votação, as urnas deverão ser lacradas pelo presidente e secretário de cada seção eleitoral, que providenciarão a respectiva ata de votação.

Art. 84 – As seções eleitorais poderão ser acompanhadas por um fiscal indicado por cada uma das candidaturas homologadas.

Parágrafo único – As chapas concorrentes ao Conselho Regional e os candidatos ao Conselho Fiscal Regional deverão encaminhar à comissão eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação, os nomes dos seus fiscais às eleições.

Art. 85 – A comissão eleitoral informará aos concorrentes, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da votação, a composição das seções eleitorais para fins de que possam ser apresentados eventuais pedidos de substituição de mesários.

Art. 86 – Na votação para o Conselho Regional o filiado escolherá 1 (uma) dentre as chapas inscritas.

Art. 87 – Na votação para o Conselho Fiscal Regional o filiado escolherá 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos.

Art. 88 – É vedado o voto por procuração.

Art. 89 – A comissão eleitoral é responsável pela apuração dos votos.

§ 1º – A comissão eleitoral poderá instalar tantas mesas apuradoras de votos quantas forem necessárias nomeando seus escrutinadores observado o mínimo de 3 (três).

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

§ 2º – A comissão eleitoral poderá nomear os mesmo integrantes das seções eleitorais utilizados no processo de votação para procederem à apuração dos votos.

Art. 90 – Cada chapa e candidato individual poderá indicar, até 2 (duas) horas do início da apuração, um fiscal para cada mesa apuradora.

Art. 91 – Ao final da contagem dos votos, a comissão eleitoral elaborará ata das eleições com os resultados apurados, que poderá ser assinada, também, por um representante de cada chapa concorrente.

Art. 92 – Eventuais pedidos de recontagem de votos deverão ser apresentados à comissão eleitoral, até 30 (trinta) minutos após a declaração de encerramento da apuração.

Art. 93 – Para o Conselho Regional será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Não são considerados como válidos os nulos ou em branco.

Art. 94 – Para o Conselho Fiscal Regional serão considerados membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados, ficando como suplentes, em ordem decrescente de votação, os demais.

Art. 95 – No caso de empate na eleição para o Conselho Regional deverão ser, no prazo máximo de 10 (dez) dias, procedidas novas eleições entre as chapas empatadas.

Parágrafo único – Persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente do Conselho Regional for mais idoso.

Art. 96 – Encerrada a apuração a comissão eleitoral apresentará ao Conselho Regional a ata com o resultado das eleições.

Art. 97 – A eleição será considerada nula no caso de a quantidade de votos nulos e em branco for superior à dos votos válidos.

§ 1º – Nessa hipótese o Conselho Nacional convocará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, novas eleições, situação em que serão admitidas inscrições de novas candidaturas.

§ 2º – As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

Art. 98 – Os eleitos nas eleições gerais serão empossados pelo presidente da comissão eleitoral ou seu substituto, no primeiro dia útil do mês de maio.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central

Art. 99 – Os documentos, objeto deste Regimento Interno, estarão incluídos no MPR do Sindicato e serão objeto de aprovação pela Diretoria Executiva Regional, quanto a sua criação, modificação ou extinção.

Art. 100 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional.

José Milton Bezerra
Presidente Regional

Venetia Constantinos Voulassiskis Maia
Diretora Secretária Regional